



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA – PODER EXECUTIVO

PROCESSO TCE/RJ N° 214.079-0/15
EXERCÍCIO DE 2014

PREFEITOS:

- **SR. FERNANDO CÉSAR DIAZ ANDRÉ DUARTE**
(período de 01/01 a 07/03/14)

- **SR. CLEMENTINO DA CONCEIÇÃO** (período de
08/03 a 31/12/14)

PARECER PRÉVIO

VOTO:

I – Emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas dos Chefes do Poder Executivo do Município de **SANTA MARIA MADALENA, SRS. FERNANDO CÉSAR DIAZ ANDRÉ DUARTE (01/01 a 07/03/14)** e **CLEMENTINO DA CONCEIÇÃO (08/03 a 31/12/14)**, referentes ao exercício de 2014, em face da seguinte **IRREGULARIDADE** e com as **IMPROPRIEDADES** e **DETERMINAÇÕES** abaixo elencadas:

(...)

II – Pela COMUNICAÇÃO, com fulcro na Lei Complementar nº 63/90, ao atual responsável pelo controle interno da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, para que tome ciência da decisão deste Tribunal e atue de forma a cumprir adequadamente a sua função de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, prevista no artigo 74 da CF/88 e no art. 59 da LRF, pronunciando-se, nas próximas contas de governo, de forma conclusiva quanto aos fatos de ordem orçamentária, financeira, patrimonial e operacional que tenham contribuído para os resultados apurados, de modo a subsidiar a análise das contas por este Tribunal, apontando ainda quais foram as medidas adotadas no âmbito do controle interno, no sentido de alertar a administração municipal quanto às providências a serem implementadas.

III – Pela **COMUNICAÇÃO**, com fulcro na Lei Complementar n° 63/90, ao atual Prefeito Municipal de Santa Maria Madalena, para que seja alertado:

– quanto ao *deficit* financeiro de R\$93.330,06 apresentado nestas contas, para que implemente medidas visando ao equilíbrio financeiro até o último ano de seu mandato, pois este Tribunal poderá pronunciar-se pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação de suas contas no caso do não cumprimento do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00;

– quanto à necessidade de providenciar o ressarcimento, no valor de **R\$132.277,24**, com recursos ordinários, à conta do Fundeb, resultante de determinação na prestação de contas de governo de 2013 (Proc. TCE-RJ n° 206.596-8/14);

– quanto à necessidade de providenciar o ressarcimento, no valor de **R\$74.544,92**, com recursos ordinários, à conta do Fundeb, relativas a despesas de exercícios anteriores custeadas com recursos do Fundeb recebidos no exercício de 2014.

IV – Pela **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Ministério Público, para ciência da decisão proferida no presente processo, acompanhado de cópia digitalizada desta prestação de contas de governo.

V – Pela **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para ciência do descumprimento pelo Poder Executivo de Santa Maria Madalena do limite de despesas com pessoal desde o 1º semestre de 2013, o qual não foi reconduzido ao limite legal nos quatro quadrimestres seguintes, encerrando o exercício de 2014 com estas despesas ainda acima do limite (59,05% da RCL) e descumprindo, assim, a regra de retorno estabelecida nos artigos 23 e 66 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

GC-7,

MARIANNA M. WILLEMANN

RELATORA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

RESOLUÇÃO Nº 756 DE 15 DE JULHO DE 2016.

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

EMENTA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:
RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica aprovada a prestação de contas do Município de Santa Maria Madalena referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Ex-Prefeito Fernando César Diaz André Duarte (período de 01 de janeiro a 07 de março de 2014) e do Prefeito Clementino da Conceição (período de 08 de março a 31 de dezembro de 2014), com fundamento no Parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 15 de Julho de 2016.

**CARLOS ALBERTO DE M. BOTELHO
Vereador Presidente**